

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO: 154/2021

COMPETIÇÃO: COPA SANTA CATARINA – 2021

JOGO Nº 15: JEC X MARCÍLIO DIAS

DATA: 09/10/2021

ACÓRDÃO

I- DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipas do JEC e Marcílio Dias pela Copa Santa Catarina, foi relatado na *súmula on line* da arbitragem, que o auxiliar técnico da equipa do JEC, cito o Sr. Miguel Pila, foi expulso diretamente pelo árbitro aos 18 minutos do segundo tempo de partida, após proferir em sua direção as seguintes palavras, “**vai se foder seu burro do caralho**”, sendo que, após a expulsão, saiu de campo normalmente.

1.1. A referida *súmula* foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, o qual, foi encaminhada para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face do auxiliar técnico da equipa do JEC, Sr. Miguel Pila **por suposta infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD**, sendo distribuída à 4ª Comissão Disciplinar, com relatoria do auditor Márcio C. Carlsson para Sessão de Julgamento no dia 26.10.2021 a partir das 19:00 horas.

1.2. As partes foram citadas, o processo foi devidamente relatado, a Procuradoria Desportiva ratificou o pedido pela condenação do denunciado no artigo 258, §2º, II do CBJD, o denunciado foi representado na Tribuna pelo procurador do JEC, o qual, não apresentou provas, apenas pugnou pela absolvição.

II- DOS VOTOS

2. Após a instrução processual os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator auditor Márcio Carlsson iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o denunciado a uma partida de suspensão com fulcro no artigo 258, § 2º, II do CBJD e, diante da atenuante do artigo 180, IV do CBJD, substituir a pena de suspensão por advertência, consoante artigo 258, § 1º do CBJD.

2.1. A seguir, o auditor Patrick Jairo abriu a divergência, o qual, recebeu a denúncia, julgando-a procedente para condenar o denunciado a um jogo de suspensão em acordo com o artigo 258, § 2º, II do CBJD.

2.2. Logo após, o auditor João Marcos Mouzartt Francisco, votou no sentido do recebimento e acolhimento da denúncia para votar em *totum* com o relator.

2.3. Por fim, o auditor Alberto Luis Calgaro, votou por receber e acolher a denúncia para votar também com relator do processo.

III - DO RESULTADO

MC

3. Desta forma, ficou decidido por esta 4ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão substituída por advertência com base no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor Patrick Jairo que aplicou 01 (um) jogo de suspensão.

Florianópolis, 27 de outubro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of fluid, connected strokes that form a stylized representation of the name Márcio Curtolo Carlsson.

Auditor - Relator

Márcio Curtolo Carlsson